



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

RESOLUÇÃO nº 001/2024 – EDITAL FIA PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA/FIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Rita do Sapucaí - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 5.563/23, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 15 de fevereiro de 2024, resolve tornar público o presente edital, para selecionar Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, que prestem serviços no Município de Santa Rita do Sapucaí, que tenham registro e inscrição de programas em vigência no CMDCA de Santa Rita do Sapucaí, e que cumpram os requisitos constantes no Art. 5º deste edital.

CAPÍTULO I – POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

A instituição de abrigo “Irmã Maria Domitila de Almeida – Casa da Criança, mantida pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, desde a sua fundação, em 2013, atendeu diversos adolescentes, sendo que, alguns desses jovens, não sendo possível sua colocação em família substituta nem reintegração à família de origem, foram desligados aos 18 anos, a fim de terem sua vida de forma autônoma. A esses adolescentes, em especial, tem sido dedicado um trabalho no sentido de serem preparados profissionalmente e inseridos no mercado de trabalho, possibilitando sua independência financeira.

A Lei 8.069/91 – ECA, dispõe em seu Art. 4º, que “É dever da família, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida [...], à **profissionalização**, [...], e no documento “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, emitido pelo Conanda em 2008, encontramos, nos itens:

3.2.9. Desligamento gradativo

Particularmente no que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido.

3.4. FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo *àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta*, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. **O atendimento, nesses casos, deve visar o fortalecimento dos vínculos comunitários, a qualificação profissional e a construção do projeto de vida**, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

3.5. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

O retorno ao convívio familiar, o encaminhamento para adoção ou o desligamento quando atingida a maioria só poderão ser desenvolvimentos em consonância com o superior interesse da criança e do adolescente se houver uma articulação intersetorial suficiente e fortalecimento dos diversos atores da rede, aspectos essenciais para o



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

desenvolvimento do acompanhamento caso-a-caso. *A articulação intersetorial encontra seus pilares no princípio da incompletude institucional, essencial para a compreensão de que, sem uma rede fortalecida o serviço de acolhimento dificilmente conseguirá alcançar os parâmetros aqui expostos.*

O CMDCA, como participante da rede de proteção à criança e ao adolescente, estabeleceu em seu Plano de Ação e Aplicação do FIA para 2024, promover o “Apoio aos egressos da Casa da Criança: Propor e apoiar projetos para profissionalização e preparação dos adolescentes institucionalizados para o desligamento, a partir dos 12 anos”.

Como participantes da rede de proteção à criança e ao adolescente, as organizações não governamentais poderão auxiliar na promoção da profissionalização desse público, buscando desenvolver suas potencialidades e preparação para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Oferecer aos adolescentes maiores de dezesseis anos que se encontram na instituição de abrigo Irmã Maria Domitila de Almeida – Casa da Criança, a oportunidade de contratação para execução de trabalhos de apoio junto aos projetos sociais desenvolvidos pelas ONG's, promovendo a aprendizagem, estimulando a autonomia, comprometimento, senso de responsabilidade e postura profissional desses jovens.

Objetivos Específicos

Contribuir para a colocação no primeiro emprego;
Oferecer orientação profissional;
Promover a educação financeira;
Detectar e desenvolver potencialidades;
Acompanhar e estimular o desenvolvimento escolar.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1º. Poderão participar do presente Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil – OSC que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos Art. 19º, 20º e 21º e que cumpram os requisitos constantes no Art. 5º deste Edital.

Art. 2º. Os projetos apresentados deverão promover a **contratação de adolescentes institucionalizados** do município de Santa Rita do Sapucaí, maiores de 16 (dezesseis) anos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para execução de atividades diversas em projetos desenvolvidos pela entidade, que promovam a profissionalização, o bem-estar e desenvolvimento físico e mental, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da vida escolar e social dos atendidos, e estejam em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.096/1990 (ECA), Lei Municipal nº 5.563/23, Lei Federal 13.019/14 ou a que a suceder, e a legislação trabalhista vigente.

Art. 3º. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I. ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);
- II. ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

III. ter, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rita do Sapucaí e nos respectivos conselhos setoriais;

IV. estar atuando há, no mínimo, 1 (um) ano com execução de ações direcionadas à criança e adolescente;

Art. 4º. Os projetos deverão ter um detalhamento exposto de todos os itens a serem financiados pelo FIA. Para a celebração do Termo de Parceria deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

II. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Primeiro. No Plano de Trabalho também deverão constar os principais serviços ou atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente, horário de trabalho proposto e carga horária semanal.

Parágrafo Segundo. A remuneração prevista para o adolescente deverá ser proporcional, no mínimo, ao salário mínimo vigente, observado o valor de mercado para a função.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. A inscrição do projeto poderá ser feita até o dia 12/03/2024 e será efetivada a partir do protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua Juca Castelo nº 91 – Centro, sendo entregue em cópia física, com as páginas devidamente numeradas, sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização, em envelopes fechados e identificados conforme modelo abaixo:

**EDITAL CMDCA 001/2024 - TERMO DE COOPERAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO**

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

Art. 6º. A inscrição será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento (anexo 1);
- b) Plano de Trabalho (anexo 2);
- c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 03.A)
- d) Cronograma de Liberação de Recursos (Anexo 03.B)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

e) Registro da organização no CMDCA.

Parágrafo Único. Não será permitida a alteração dos projetos e/ou complementação da documentação após a sua entrega à Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, exceto nos casos previstos no Art. 26º.

Art. 7º. Os projetos serão analisados pela Equipe Técnica da Instituição de Abrigamento “Irmã Maria Domitila de Almeida – Casa da Criança” e serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em ata todos os projetos aprovados.

CAPÍTULO V - CALENDÁRIO OFICIAL

Art.8º. O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil após a sua aprovação pela plenária do CMDCA
2.	Prazo para impugnação do Edital	Até o 10º dia útil após a sua publicação
3	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Até 12/03/2024
4	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br)	Dia 18/03/2024
5	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental, junto ao CMDCA.	Até o 3º dia útil, após a publicação do Comunicado.
6	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br)	Dia 21/03/2024
7.	Publicação da resolução do CMDCA constando os projetos aprovados e resultado da habilitação, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA.
8.	Prazo para protocolo de recurso referente ao resultado da habilitação, pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA.	Até o 5º dia útil, após a publicação da Resolução.
9.	Publicação da resolução do CMDCA constando o resultado da análise do recurso, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.9º. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Avaliação de Projetos, constituída por 03 (três) membros do CMDCA/SRS, após o seu protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
------------------------	-------------------	-----------------	-----------



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

12.1 - Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
12.2 - Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
12.3 – Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
12.4 - Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
12.5 - Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no trabalho a ser desenvolvido com o adolescente.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Total de Pontos			50 pontos

Art.10º. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Equipe Técnica da Casa da Criança, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

§ 1º. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada um dos critérios de 12.1 a 12.5, e somatório mínimo de 25 pontos.

Art.11º. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas “in loco” para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Art. 12º. Todos os projetos avaliados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Parágrafo Único. Somente serão autorizados a firmar o Termo de Parceria os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho.

- I. Caso sejam aprovados dois ou mais projetos, o(s) adolescente(s) apto(s) poderá(ão) indicar o projeto de sua preferência;
- II. Caso haja dois ou mais adolescentes aptos interessados em atuar no mesmo projeto, a entidade selecionará o candidato que melhor se adeque à sua proposta.
- III. A entidade poderá contratar apenas um adolescente por vez.
- IV. Cada adolescente poderá ser contratado por apenas uma entidade por vez.
- V. A contratação do adolescente só poderá ser efetuada após a celebração do Termo de Parceria.
- VI. O Termo de Parceria poderá ser celebrado até 30/11/2024, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.
- VII. Na hipótese de rompimento do contrato de trabalho antes do prazo final da parceria, por iniciativa da entidade, por iniciativa do adolescente contratado ou devido a seu desabrigamento, a entidade poderá admitir outro adolescente abrigado na Casa da Criança de Santa Rita do Sapucaí, cumpridas as condições deste edital.

Art. 13. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental que inscrever projeto deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo único. Os representantes de entidades não governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 14º. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

Art. 15º. Poderá a entidade não governamental apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções que disporão sobre o resultado da análise do projeto e da habilitação, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

§1º. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

Art. 16º. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua Juca Castelo nº 91 – Centro, em Santa Rita do Sapucaí.

Art. 17º. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 18º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no Art. 25º.

CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. A entidade deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, bem como aquela descrita no artigo 23º:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Declarações, conforme anexos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 (Documento: Editais FIA – Anexos - Declarações);

§1º. A documentação deverá ser entregue na sede do CMDCA, juntamente com os documentos de inscrição descritos no Art. 7º, em envelope à parte.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

§2º. Deverá ser entregue toda a documentação capaz de habilitar o proponente, conforme supra descrito.

Art. 20º. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal do proponente;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);

VIII - Certidão Negativa do FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

X - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí);

XI - cópia de documento que comprove que o proponente atua no endereço por ele declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

XII - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - Demonstração Contábil do último exercício;

§ 1º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º O proponente deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 21º. Além dos documentos elencados no Art. 23º, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

I - Formulário "Dados Cadastrais", preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 4);

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo 5);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

III – Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável (Anexo 6);

IV - Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo 7);

V - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo 8);

VI - Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo 9).

VII - Declaração de obrigatoriedade de divulgação da parceria entre a entidade e o CMDCA/FIA (Anexo 10).

Art. 22º. O CMDCA avaliará a regularidade do proponente considerando-o apto à celebração da parceria e publicando o resultado da análise de habilitação nos meios de comunicação do município, conforme estabelecido neste edital.

Parágrafo Único. Caberá recurso do resultado da análise de habilitação do processo de seleção conforme disposto no Art. 18º.

Art. 23º. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho e/ou na Planilha de Aplicação de Recursos, solicitado pelo CMDCA, como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pelo proponente.

Art. 24º. A aprovação do Plano de Trabalho e da Planilha de Aplicação de Recursos não gerará direito à celebração da parceria, sem cumprimento dos demais itens.

Art. 25º. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, o proponente selecionado declarado apto será convocado a assinar o **termo de parceria**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados através do Termo de Parceria são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí (FMDCA/SRS), conforme deliberação do CMDCA em assembleia própria.

CAPÍTULO X – DAS DESPESAS PERMITIDAS E VEDADAS

Art. 27º. É permitido às entidades custearem despesas com a contratação do adolescente:

- I. Pagamento de salário;
- II. Encargos trabalhistas;
- III. Verbas rescisórias;
- IV. Transporte público;
- V. Uniforme.

Art. 28º. É vedado às entidades custearem despesas com:

- I. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

pagamento ou recolhimento fora do prazo;

- II. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos;

CAPÍTULO XI – DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art.29º. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais deverá ser posterior a data do repasse do recurso para sua conta corrente.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados em 2 (duas) ou mais parcelas semestrais.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.30º. A prestação de contas e de cumprimento de metas será feita no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, para a Prestação de Contas Final, e será apresentada ao Setor de Controladoria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

Art.31º. A entidade não governamental que não apresentar prestação de contas e de cumprimento de metas ou investir o recurso em desconformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente.

Art.32º Os Setores de Controladoria e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí encaminharão as prestações de contas e de cumprimento de metas ao CMDCA, para apreciação e manifestação do CMDCA;

Parágrafo Único. O CMDCA examinará as prestações de contas e de cumprimento de metas e decidirá sobre sua aprovação em assembleia;

Art.33º. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba à entidade/instituição;

Art.34º. A Planilha de Aplicação de Recursos do Projeto só poderá ser modificada após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.

Art.35º. Serão observadas, no que couber, as condições dispostas pela Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal 11.431/17 e Lei Municipal 4.650/13.

CAPÍTULO XIII – USO DE IMAGENS

Art.36º É obrigatória a referência ao CMDCA de Santa Rita do Sapucaí na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA municipal, como fonte pública de financiamento.

§1º. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e eventos que abordem o projeto.

§2º. Quando se tratar de material para impressão ou confecção, deverão ser enviadas uma prova (digital) para ciência e apontamentos do CMDCA, antes de sua produção, e conterá a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro/financiador.

Art.37º. Ao inscrever projetos a entidade não governamental automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA/SRS, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Leis Federais nº 8069 de 13 de julho de 1990 e nº 12696 de 25 de julho de 2012 – ECA

Lei Municipal nº 5.563, de 05 de abril de 2013

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38º. O ato de inscrição de projetos implica (na) plena concordância dos termos deste edital.

Art.39º. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/SRS.

Art.40º. Integram o presente edital os anexos de 1 a 10.

Art.41º. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 16 de fevereiro de 2024.


HERMINIA HELENA DE MORAIS
Presidente do CMDCA/SRS